



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE *“REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO
DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE VIMIOSO”***



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE VIMIOSO”, de acordo com o convite e o caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei³, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

² Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).

³ Consoante esteja em causa uma pluralidade indeterminada de prestações de serviços ao abrigo do Contrato, num dado prazo (não superior a três anos – cfr. artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), ou uma prestação de serviços concreta e determinada.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais, que deverão ser prestadas nos termos das condições definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalização das obras em todas as vertentes da competência da fiscalização, nos termos do CCP, da Lei n.º 31/2009, da Lei n.º 41/2015 e demais legislação aplicável, incluindo a vigilância e a verificação do exato cumprimento do projeto e suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor.

2 — O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e que cumpram os requisitos legais aplicáveis, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem uma única fase referente à fiscalização da empreitada de “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE VIMIOSO”.

Cláusula 6.^a



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vimioso, das quais pode ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

Estima-se que a prestação de serviços decorrerá pelo período de 15 meses, com início após a celebração do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vimioso

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 — O preço a que se refere o n.º 1 será pago após validação das faturas pelos serviços competentes do Município de Vimioso

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção, pelo Município de Vimioso das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas trimestralmente.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vimioso pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços referentes a cada fase do contrato, até 2 ‰ até 15 dias de atraso, 5 ‰ entre 15 e 45 dias de atraso e 10 ‰ para além de 45 dias de atraso, valores estes reportados ao preço global do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% da adjudicação, acrescida da perda para o adjudicatário dos honorários por vencer, a deduzir 5% na caução que prestou e os restantes 10% a pagar pelo prestador do serviço.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes poderá o Município de Vimioso prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços referentes a cada fase do contrato, superior a três meses, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido, nos termos da Cláusula 23.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vimioso, que produz efeitos

30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 16.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Riscos de responsabilidade civil;
- b) Cobertura de acidentes de trabalho.

2 — O Município de Vimioso, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 8 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Vimioso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Âmbito dos trabalhos de fiscalização

1. A fiscalização da obra será realizada nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e demais legislação aplicável, sendo que o Dono de Obra nomeará um representante que fará o acompanhamento da equipa de fiscalização.

2. Será da competência do Adjudicatário acompanhar e fiscalizar os trabalhos nas áreas de:

- a) Arquitetura;
- b) Estrutura e demolições;
- c) AVAC;
- d) Instalações elétricas e ITED;
- e) Instalações de águas, esgotos e pluviais;
- f) Segurança contra incêndios em edifícios;
- g) Acústica;
- h) Arranjos exteriores e acessibilidades;
- i) Térmica;
- j) Topografia.

3. À fiscalização competirá, ainda, em especial as seguintes atividades:

- a) Coordenação da Empreitada - Esta área tem por objetivo criar e assegurar um sistema de informação que garanta a permanente e fácil ligação entre empreiteiro – dono de obra – e outras entidades intervenientes e permitir, a cada momento, a descrição pormenorizada dos trabalhos realizados pelos empreiteiros, abrangendo:
 - i. Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;
 - ii. Elaboração de todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
 - iii. Elaboração de relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra;
 - iv. Proposta, participação e secretariado de reuniões com os diversos intervenientes na obra;
 - v. Participação e secretariado de reuniões com o Dono da Obra, que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento dos trabalhos da obra, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos;
 - vi. Preparação e acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dono de Obra;
 - vii. Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Dono de Obra;

- viii. Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;
 - ix. Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afetadas pela obra para obtenção das respetivas aprovações e licenças
- b) Controlo de qualidade - Tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos em obra, de modo a que sejam cumpridos os projetos e as especificações dos contratos, de acordo com as boas práticas e regras de boa execução, de acordo com o infra descrito:
- i. O controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos), aos métodos de construção e à qualidade dos materiais e processos de execução. Sempre que considerado necessário, deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;
 - ii. Fazem também parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos e da implantação altimétrica e planimétrica. Compete ainda à fiscalização o controlo dimensional ao longo da execução, o controlo da instalação dos equipamentos e o controlo dos sistemas operacionais dos diferentes órgãos, nomeadamente quanto à eficiência dos sistemas;
 - iii. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário;
 - iv. O controlo de qualidade deverá assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:
 - A qualidade dos materiais, dos equipamentos, e dos trabalhos executados que devem cumprir as especificações constantes dos Projetos, do Caderno de Encargos e dos documentos de Homologação de materiais;
 - As características das obras realizadas e o cumprimento dos projetos aprovados;
 - Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas nas obras;
 - O processo de construção utilizado.
 - v. Competirão também ao setor de controlo de qualidade as seguintes funções:
 - Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
 - Fiscalizar as operações executadas pelo empreiteiro e nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
 - Verificar e controlar a implantação das partes integrantes das obras e sua geometria;
 - Analisar as condições de adaptação das obras de construção civil às necessidades da instalação e funcionamento dos equipamentos;
 - Acompanhar o controlo das características, das condições de



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

receção e armazenamento, da montagem e ligação dos equipamentos;

- Acompanhar a montagem dos equipamentos, verificando se as respetivas especificações técnicas, respeitam as condições do Caderno de Encargos e Normas em vigor e promover a realização dos ensaios e testes necessários;

- Compilar toda a documentação relativa a materiais, máquinas e equipamentos empregues, nomeadamente onde conste das características técnicas, ensaios, homologações, instruções de montagem e de funcionamento;

- Participar nos processos conducentes à receção provisória da obra.

c) Controlo financeiro e administrativo da empreitada - Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturações, abrangendo:

- i. Controlo dimensional das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- ii. Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- iii. Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- iv. Elaboração da conta – corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
- v. Verificação dos autos apresentados pelo empreiteiro com base nas medições efetuadas conjuntamente e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
- vi. Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- vii. Analisar e dar parecer técnico justificativo sobre propostas de realização de trabalhos a mais e a menos, e trabalhos não previstos;
- viii. Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;
- ix. Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados, fazendo-os aprovar pelo dono de obra e elaborando as consequentes projeções no custo final;
- x. Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais, se aplicável;
- xi. Elaboração da conta final da empreitada e preparação das receções provisórias, após a conclusão da obra.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

d) Segurança em obra

Esta área caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança, de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- i. Elaborar análise e dar parecer sobre os Planos de Segurança e Saúde em obra;
- ii. Garantir o cumprimento do estabelecido nos Planos de Segurança e Saúde em obra;
- iii. Assegurar a coordenação de segurança;
- iv. Realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;
- v. Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e /ou materiais;
- vi. Elaborar as estatísticas dos acidentes ocorridos;
- vii. Fecho de contas e preparação das receções provisórias, após a conclusão da obra.

Cláusula 23.^a

Consulta dos processos de empreitada

1 - O processo relativo à empreitada de “*REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE VIMIOSO*” pode ser consultado no seguinte endereço:

[https:// cmvimioso-](https://cmvimioso-)

my.sharepoint.com/:f:/g/personal/vitor_ventura_cmvimioso_onmicrosoft_com/Eg48Sjf5kbNEb5pvJp22Rt4Be1kcEfEbnbnwP3br7sreNw?e=8FnJ9m